



OFICIO Nº: 079/2019

Rurópolis-Pa, 26 de abril de 2019.

Edvaldo Dantas de Medeiros
Presidente CPL
Comissão permanente de licitação

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso a Internet Dedicado.

Diante da necessidade de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso a **Internet Dedicado**, destinados a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2019, do Município de Rurópolis-Pa, solicito que seja licitado em caráter de emergência a Contratação conforme descreve o termo de referencia.

Encaminhamos em anexo a Vossa Excelência a planilha elaborada por essa Secretaria da exata necessidade municipal.

Observa-se que neste consta todos os dados necessários para realização de um procedimento licitatório.

Solicitamos que ao publicarem a licitação remeta a esta Secretaria a cópia da mesma para que possamos participar do certame, pois a presença técnica irá agilizar e garantir a contratação.

Rurópolis (PA), 26 de abril de 2019.


JURANDIR FERREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 034/2017

Recebido em 29/04/19
às 





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso a **Internet Dedicado** com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados, fornecimento de material para comunicação, com garantia de banda larga em 100% em download e upload nas escolas discriminadas abaixo e por meio de transmissão de fibra óptica na área urbana. constantes neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições prevista no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

2. DO TERMO

2.1 Este termo de referência foi elaborado pelo Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. As dúvidas poderão ser sanadas junto ao referido setor.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria Municipal De Educação mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos os serviços disponíveis ao público externo.

3.2 O contrato desse link teve seu encerramento em dezembro de 2018 sendo prorrogado por um pequeno período, esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize um processo licitatório para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Secretaria ficará indisponível. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que esta unidade consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Acesso a Internet em todos os setores e escolas municipais, Acessos aos Sistemas e outros.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 JOAYDSON COSTA DE JESUS – Técnico de Informática

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além da exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

7.1.1 Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;

7.1.2 Fornecer todos os serviços licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

7.1.3 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;

7.1.4 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;





- 7.1.5 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 7.1.6 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria de Estado de Saúde ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.3 Acompanhar o serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.4 Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 8.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

9. INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

- 9.1 Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços, de comum acordo com o Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.2 A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;
- 9.3 A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para ativação do link;
- 9.4 No caso do uso de tecnologias que necessitem de um prazo maior, a CONTRATADA em questão deverá fornecer justificativa por escrito ao Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Educação, para aprovação;
- 9.5 O Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar remanejamentos após a instalação de qualquer Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;
- 9.6 Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, conclua que não há condições técnicas para a nova instalação de acordo com as exigências técnicas da tecnologia e prazos estabelecidos, deve então comunicar este fato a Secretaria de Educação, com relatório comprovando a inviabilidade alegada. A Secretaria de Educação, diante de tal fato, estará desobrigada de manter o serviço de fornecimento link de acesso.
- 9.7 As empresas fornecedoras dos links deverão disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:





- a) Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
- b) Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- c) Monitoramento de status de link;
- d) Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
- e) Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- f) Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;
- g) Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- h) Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo).

10. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Aceite da instalação

10.1.1 O aceite do link de acessos deverá ser realizado na presença do técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços.

10.1.2 Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

10.2 - Aceite do serviço mensal

10.2.1 O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo Técnico do Contrato.

10.2.2 O atesto do Técnico do Contrato a cada mês servirá como “Aceite de Serviço Mensal”.

10.2.3 O não pagamento das faturas devido pendência da contratada importará em prorrogação da fatura sem ônus para a Administração Municipal.

10.2.4 Não serão devidos os valores de serviço mensal de Link de acesso não ativados ou cancelados.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As aplicações somente serão aplicadas caso a empresa não cumpra, na íntegra, a regularidade da entrega dos materiais, assim estará sujeita as infrações e sanções administrativas previstas no edital, no contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93;

12. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 QUADRO DE NECESSIDADES

ITEM	QUANT.	UND	TIPO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS	V. UNIT. MENSAL	V.TOTAL MENSAL
01	15	UND	MB	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDE		
02	02	UND	MB	BIBLIOTECA MUNICIPAL		
03	02	UND	MB	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR - SEMAE		
04	02	UND	MB	CRECHE MUNICIPAL "O CANTINHO DA CRIANÇA"		
05	02	UND	MB	E.M.E.F. ALMIR GABRIEL		





06	02	UND	MB	E.M.E.F. BELA VISTA		
07	02	UND	MB	E.M.E.F. GOV.EURICO VALLE		
08	02	UND	MB	E.M.E.I.F. PA JOSÉ DE ANCHIETA		
09	02	UND	MB	E.M.E.F. MARIA MONTESSORI		
10	02	UND	MB	E.M.E.F. VILA NOVA		
11	02	UND	MB	E.M.E.I.F. O MUNDO DA CRIANÇA		
12	02	UND	MB	E.M.E.I.F. TEOTONIO VILELA		
13	02	UND	MB	E.M.E.F. A MAO COOPERADORA KM 70 - ZONA RURAL		
14	02	UND	MB	E.M.E.F. MARIA CRISTINA PINTO RIBEIRO - KM 70 - ZONA RURAL		
15	02	UND	MB	E.M.E.F. DIVINOPOLIS - KM 70 - ZONA RURAL		
16	02	UND	MB	E.M.E.F. SÃO JOSÉ		
17	02	UND	MB	E.M.E.F. DARCY RIBEIRO - KM 85 - ZONA RURAL		
18	02	UND	MB	E.M.E.F. A MAO COOPERADORA KM 85 - ZONA RURAL		
19	02	UND	MB	E.M.E.F. MONTE CASTELO - KM 112 - ZONA RURAL		
20	02	UND	MB	E.M.E.F. VISTA ALEGRE - KM 115 - ZONA RURAL		
21	02	UND	MB	E.M.E.F. PROF.MARLENE ANDRADE - BR 163 ROD.CUIABÁ/STM-ZONA RURAL		
22	02	UND	MB	E.M.E.F. FLOR DA SELVA -KM 160A ROD.TRANSAMAZÔNIA-ZONA RURAL		
V.TOTAL						

12.2 O meio de entrega do LINK Internet deverá ser FIBRA ÓPTICA do provimento até o local a ser instalado na zona urbana.

12.3 O LINK Internet deverá ser entregue com ROTEADOR configurado (INCLUSO).

13. DA DISPONIBILIDADE

13.1 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07(sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

14. DO PRAZO PARA SUPORTE DO LINK

14.1 Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Secretaria (Manhã: 08hs às 12h00min – Tarde: 14h00min às 18hs) com prazo máximo de 02 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

14.2 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Secretaria para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

15. DOS REQUISITOS TECNICOS OBRIGATÓRIOS

15.1 A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo





cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

15.2 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

15.3 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

15.4 A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

15.5 A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 03 (cinco) dias de antecedência.

15.6 A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

15.7 Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

15.8 Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

Rurópolis-Pa, 26 de abril de 2019.


JURANDIR FERREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 034/2017



